



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Xique Xique**

quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Ano IV - Edição nº 00623 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Xique Xique publica**



Praça Dom Maximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

[www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
22000E41B6F0933B3B7EC47509EC4DBB

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

# SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003/2016
- DECRETO Nº. 382/2016, 04 DE OUTUBRO DE 2016.  
DECRETO Nº. 383/2016, DE OUTUBRO DE 2016.  
DECRETO Nº. 384/2016, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Contrato

## Extrato de Contrato nº 1003/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Contratada: **MARILEIDE MARTINS DE SOUZA - ME**, CNPJ: **07.294.460/0001-19**. Objeto: **CRENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS, PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, TAPEÇARIA, SOLDAS LEVES, SOLDAS PESADAS, SERVIÇOS DE TORNO E EMBUCHAMENTOS, ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS, TROCAS, REMENDOS E CONsertOS DE PNEUS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**. Vigência: **Até o dia 31 de dezembro de 2016**. Data da Assinatura: **26/10/2016**.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279**DECRETO Nº. 382/2016, 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre concessão Licença Simplificada (LS), para produção de brita, localizada na Fazenda Juazeiro, BA - 052 Km 16, válida pelo prazo de 03 (três) anos, concedido a GILBERTO FILIPE FIGUEIREDO FEITOSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.524.392/0001-56, S/nº, zona rural, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **043/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que no município não consta nenhum empreendimento de britagem de pedras para atender a construção civil, crescente no município;

Considerando que a Licença de Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

1/5  
Decreto Municipal n.º 382/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que o empreendimento está localizado a uma distância aceitável do perímetro urbano, evitando assim problemas de impactos com vizinhança.

Considerando que com o licenciamento o empreendimento será responsável por qualquer dano ambiental gerado no local.

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada, válida por 03 (três) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, a GILBERTO FILIPE FIGUEIREDO FEITOSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.524.392/0001-56, localizado na Fazenda Juazeiro, BA – 052 Km 16, zona rural, s/n, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para produção de 57.600 t/ano de brita, em uma área de 1,4577 hectares, conforme coordenada UTM (X/Y): 764841/8798913 mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

**I** - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

**II** - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

**III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, com a fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**IV** - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio

2/5  
Decreto Municipal n.º 382/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**V** - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**VI** - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

**VII** - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**VIII** - Operar exclusivamente dentro do horário definido pelo Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão municipal de Xique-Xique/BA.

**IX** - Implantação de cortina arbórea na área de entorno do empreendimento a ser executada no próximo período chuvoso.

**X** - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

**XI** - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

**a)** elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**b)** Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

**1** - Eliminação da fonte de risco;

**2** - Controle de risco na fonte;

**3** - Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

3/5  
Decreto Municipal n.º 382/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**4** - Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

**XII** - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

**XIII** – Umidificar as estradas de acesso ao empreendimento e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo;

**XIV** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SMMDAS, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

**XV** - Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

**XVI** – Realizar a umidificação no processo de britamento para minimizar emissão de poeira e impactos de bordaduras.

**XVII** - Apresentar relatórios técnicos fotográficos acerca do gerenciamento ambiental da atividade, comprovando a implantação das medidas de controle propostas.

**Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio

4/5  
Decreto Municipal n.º 382/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 04 de outubro de 2016.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**

Prefeito de Xique-Xique/BA

**GERALDO FREIRE SEVERO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### DECRETO Nº. 383/2016, DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 03 (três) anos para extração de areia em leito de rio, concedida a empresa **ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.488.794/0002-68, com sede na Rua Pedro Mariano, nº 151, CEP: 47.400-000, Centro, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **044/2016/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção da areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

Considerando que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o código de mineração brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

Considerando que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

Considerando que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes;

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Conceder Licença de Operação, válida por 03 (três) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado de **ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.488.794/0002-68, com sede na Rua Pedro Mariano, nº 151, CEP: 47.400-000, Centro Xique-Xique/BA, para extração mineral comercial de areia, numa área de 48.95 hectares, no leito do Rio São Francisco (Canal do Guaxinim), para uso na construção civil, conforme requerimento formulado ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – (Processo DNPM nº 870.453/2013); sendo que a Lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°48'38"031 e Y: -42°43'53"396, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

**I** - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

**II** - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e / ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

**III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos;

**IV** - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- V** - Não dragar a menos de 10 metros da margem do rio evitando danos a mata ciliar e proteção da margem;
- VI** - Não fazer dragagem em proximidade de ilhas, respeitando 15 metros à montante ou jusante;
- VII** - Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Capítulo II, art. 4º;
- VIII** - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos e lubrificantes;
- IX** - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- X** - Colocar bóias de sinalização para orientação de navegantes;
- XI** - Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de risco nos locais de trabalho para os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo;
- XII** - Não fazer dragagem próxima à captação do SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto e portos respeitando a distância de 200 (duzentos) metros;
- XIII** - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XIV** - Não criar oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;
- XV** - O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão da areia, respeitando o limite da altura do muro;
- XI** - Apresentar ao SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto, análise da água mensalmente, conforme parâmetros determinado pela Portaria MS 2.914/11, anexo X;
- XX** - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;
- Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Art.4º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 06 de outubro de 2016.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

**GERALDO FREIRE SEVERO**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### DECRETO Nº. 384/2016, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a empresa CERÂMICA ITAPICURU LTDA – ME (CERÂMICA ITAPICURU), inscrita sob nº CNPJ nº 06.127.366/0001-02, com sede na Jandovi Galvão s/n – Povoado de Itapicuru, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **045/2016/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

Considerando que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Conceder Licença de Operação, válida por 03 (três) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **CERÂMICA ITAPICURU LTDA- ME (CERÂMICA ITAPICURU)**, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.366/0001-02, com sede na rua Jandovi Galvão s/n, povoado do Itapicuru, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para fabricação 80.000 peças/mês (Oitenta mil) artefatos cerâmicos, a partir de cerca de 200t/mês de argila, processo DNPM 873.372/2011, numa área de 17.664 m<sup>2</sup>, localizada sob as coordenadas Geográficas: X: - 10,70309 e Y: - 42,6433, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

**I** - Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;

**II** - A retirada do material fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;

**III** - Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;

**IV** - Implantar Educação Ambiental voltada para funcionários da empresas contemplando a:

- a)** regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
- b)** importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
- c)** uso e conservação dos EPI's;
- d)** sanções legais associadas aos EPI's;
- e)** Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico.

**V** - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

2/4  
Decreto Municipal n.º 384/2015

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**VI** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**VII** - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

**VIII** - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 dias;

**IX** - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

**X** - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhar para o depósito municipal da Prefeitura de Xique-Xique/BA, ficando proibido a sua queima;

**XI** - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

**XII** - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XIII** - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

**XIV** - Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

**XV** - Apresentar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

**XVI** - Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**Art. 4º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 06 de outubro de 2016.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

**GERALDO FREIRE SEVERO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável